

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Licitações e Contratos

Contratos

3
3
3
3
3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 2.977, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a incorporação de função exercida, que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 1.034 de 24 de setembro de 2007;

Considerando as disposições, do §9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

Considerando Processo Administrativo nº 1.017, de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Sra. MARIA AMÉLIA BENEDITA MIRANDA DE CASTRO, portadora do RG nº 12.388.458 SSP/SP, ocupante do emprego de provimento efetivo de Escriturário, a incorporação de 2/10 (dois décimos) aos seus vencimentos, devida a função exercida no cargo em comissão de Diretor Municipal de Controle Interno, de 20 de fevereiro de 2018 a 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de julho de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 2.978, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a incorporação de função exercida, que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 1.034 de 24 de setembro de 2007;

Considerando as disposições, do §9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

Considerando Processo Administrativo nº 1.043, de 24 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Sra. FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do RG nº 44.192.625-3 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador da Estação de Tratamento de Esgoto, a incorporação de 6/10 (seis décimos) aos seus vencimentos, devida a função exercida no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, de 11 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de julho de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos**Contratos****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO –
CONTRATO Nº 015/2020**

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando, sobretudo, os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da continuidade do serviço público; Considerando a inexecução do contrato para a Prestação de serviços de aulas para os usuários do CRAS, nesta cidade de Lindóia-SP, entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA e MAURICIO DIOGO TAROSSO 32491467810; Considerando as disposições do artigo 78, inciso I e inciso XVII, bem como as disposições contidas do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, combinadas com o incontestável Poder-Dever da Administração Pública no pleno exercício de competência vinculada (Princípio da Legalidade) no que concerne à rescisão de referido contrato, RESOLVE: Art. 1º Fica rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal o Contrato para a Prestação de serviços de aulas para os usuários do CRAS, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei de Licitações; Art. 2º Fica assegurada à contratada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações, a ampla defesa e o contraditório, abrindo-se-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência, para apresentação das razões que entender cabíveis. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Lindóia, 08 de Julho de 2020. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal.